



PORTARIA Nº 123/2025

DELEGA COMPETÊNCIA DE ORDENAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município de Tejuçuoca/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos internos e realização de despesa e de prestação dos serviços públicos bem como o ativamente nas metas e a manutenção do equilíbrio da execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a necessidade delegar a competência na condição de ordenador de despesas;

CONSIDERANDO a recomendação dos órgãos de fiscalização da controladoria Geral da União no que concerne ao princípio de segregação de funções.

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada a competência a Senhora **Maria Juliana Felix Santos**, escrita no CPF sob nº 054.561.383-36, ocupante no cargo de Secretária Geral, no âmbito da Câmara Municipal de Tejuçuoca/CE, para praticar atos de ordenação de despesas, no que tange a compras, serviços e obras, necessárias as implementações as ações de governo desta Câmara Municipal.

§ 1º Não será atendida a requisição de despesas com compras, serviços e obras que não atenda as rotinas ou as exigências estabelecidas nesta portaria.

Art. 2º A delegação conferida neste ato é ampla total e irrestrita inclusive inerente e responsabilização pela movimentação dos créditos orçamentários juntamente com os programas que devem ser executar.

Art. 3º Compete ainda a Secretária Geral as seguintes atribuições.

- I. Avaliar o cumprimento das metas contidas no orçamento da Câmara Municipal;
- II. Comprovar a legalidade de avaliações dos resultados quanto a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial desta Câmara Municipal;
- III. Fazer movimento de conta bancária em instituição financeira oficial em conjunto com o tesoureiro ou presidente desta Câmara Municipal;
- IV. Apoiar o controle externo no âmbito de sua missão institucional;
- V. Reconhecer o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas;
- VI. Reconhecer a celebração de contratos e convênios no âmbito desta Câmara Municipal;



CÂMARA DE TEJUÇUOCA



Art. 4º A celebração de contrato, convênio ou outro ato, de que resulte contratação de obrigação de despesas, dependerá de prévia demonstração de que a ação governamental pretendida;

- I. Enquadra-se no plano plurianual - PPA, identificando o programa e a ação correspondentes;
- II. Consta de meta previsto na lei das diretrizes orçamentárias - LDO, em vigor, identificando-a;
- III. Enquadra-se em notação prevista, na Lei orçamentária anual - LOA, com indicação da classificação orçamentária própria; e
- IV. Guarda consonância com a execução do cronograma de desembolso financeiro.

Art. 5º Essa portaria entre vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
registre-se
e cumpra-se.

Tejuçuoca/CE em 02 de junho de 2025


Francisco José Brasileiro Ladislau
Presidente da Câmara Municipal de Tejuçuoca